



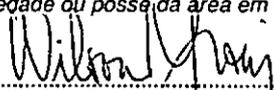
	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
--	---

REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL			
1.1 Nome: Cemig Distribuição S.A.	1.2 CNPJ/CPF: 06.981.180/0001-16		
1.3 Endereço: Avenida Barbacena, 1200	1.4 Bairro: Santo Agostinho		
1.5 Município: Belo Horizonte	1.6 UF: MG	1.7 CEP: 30.190-131	
1.8 Telefone(s): 31-3506-3270	1.9 e-mail: wrgrossi@cemig.com.br		
1.10 Proprietário do Imóvel () Arrendatário () Comodatário (X) Outro: Representante da empresa			
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
2.1 Denominação: Linha de Distribuição Araçuaí 2 – Minas Novas, 138kV	2.2 Área total (ha): 196,65		
2.3 Município: Minas Novas, Chapada do Norte, Berilo, Virgem da Lapa e Araçuaí	2.4 INCRA (CCIR)		
2.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:	Livro:	Folha: Comarca:	
2.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas:	Livro:	Folha: Comarca:	
2.7 Nº Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR:			
3. SITUAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
3.1 A Reserva Legal - RL do imóvel se encontra regularizada? () Sim () Não. (X) Não se aplica Se não, selecionar no campo 3.4 a forma de regularização pretendida e providenciar documentação conforme item 7.3.			
3.2 No imóvel existe ocupação antrópica consolidada em Área de Preservação Permanente - APP? (X) Não () Sim. Se sim, selecionar no campo 4.1.11 o requerimento para sua regularização.			
3.3 O imóvel possui áreas desmatadas, porém abandonadas, subutilizadas ou utilizadas de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo? () Sim (X) Não. Se sim, a intervenção pretendida ocorrerá nestas áreas? () Sim () Não.			
3.4. Regularização de Reserva Legal	Quantidade	Unidade	
3.4.1 Relocação.			
3.4.2 Recomposição.			
3.4.3 Compensação.			
3.4.4 Compensação Social de Reserva Legal.			
3.4.5 Servidão ambiental.			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA			
4.1 Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	
4.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	4,00	ha	
4.1.2 Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo.	46,56	ha	
4.1.3 Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP.	4,95	ha	
4.1.4 Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP.	1,38	ha	
4.1.5 Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa.	-	ha	
4.1.6 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	497	ha	
4.1.7 Manejo sustentável da vegetação nativa.	-	ha	
4.1.8 Regularização de ocupação antrópica consolidada em APP.	-	ha	
4.1.9 Supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso.	-	ha	
4.1.10 Supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP.	-	ha	
4.1.11 Supressão de florestas nativas plantadas que não foram cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.	-	ha	
4.1.12 Aproveitamento de material lenhoso.	2.245,58	m ³	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA PARA A ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO			
5.1 Uso proposto	Área (ha)	Uso proposto	Área (ha)
5.1.1 Agricultura		5.1.6 Mineração	
5.1.2 Pecuária		5.1.7 Assentamento	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

5.1.3 Silvicultura Eucalipto		5.1.8 Infraestrutura	196,65
5.1.4 Silvicultura Pinus		5.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	
5.1.5 Silvicultura Outros		5.1.10 Outro	
5.2 A intervenção pretendida objetiva a formalização de processo de Licença Ambiental Simplificada - LAS?		() Sim	(X) Não
6. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL			
6.1 O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para: Produção De Carvão Vegetal (); Comercialização "In Natura" (); Beneficiamento e comercialização (); Uso na própria propriedade (X).			
6.2 A reposição florestal obrigatória será de responsabilidade (X) do responsável pela intervenção () do consumidor.			
<i>"Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que não se encontra em andamento ação judicial tendo por objeto a propriedade ou posse da área em questão".</i>			
Belo Horizonte, 25 de abril de 2019			
 Assinatura do Requerente			
7. DOCUMENTAÇÃO			
7.1 DOCUMENTAÇÃO GERAL			
7.1.1 Requerimento Padrão para Regularização Ambiental - SEMAD.			
7.1.2 Apresentação, para anotação dos dados e devolução do RG e CPF/CNPJ do proprietário/procurador/responsável pela intervenção ambiental. Procuração, quando for o caso. Carta de Anuência, quando propriedade pertencente a mais de um proprietário. Cópia do Contrato Social ou Ata da última assembleia, quando pessoa jurídica.			
7.1.3 Apresentação de comprovante de endereço, para conferência e devolução.			
7.1.4 Contrato de arrendamento, comodato, posse ou outro, quando for o caso.			
7.1.5 Certidão de inteiro teor, emitida pelo Cartório de Registro de Imóvel, atualizada com menos de 1 (um) ano ou, quando for o caso, documento que caracterize a Posse por Justo Título ou, quando for o caso, Declaração de Posse por Simples Ocupação, modelo padrão IEF/SEMAD, com assinatura dos confrontantes e do prefeito municipal ou presidente do Sindicato Rural.			
7.1.6 Plano Simplificado de Utilização Pretendida quando envolvam supressão de vegetação nativa de áreas inferiores a 10 ha, conforme Anexo II desta Resolução, ou Plano de Utilização Pretendida, quando envolvam supressão de vegetação nativa de áreas iguais ou superiores a 10 há, conforme Anexo III desta Resolução.			
7.1.7 Cópia digital da planta topográfica planimétrica, contendo no mínimo: área total do imóvel; áreas de preservação permanente e reserva legal; representação do uso atual do solo contendo área com cobertura vegetal nativa por bioma, fisionomia e estágio de regeneração, área abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo; área com uso alternativo do solo discriminando as ocupações agrossilvipastoris, infraestrutura, hidrografia, rede viária, rede de alta tensão, acidentes geográficos; localização se for o caso, de unidades de conservação adjacentes ou inclusas à propriedade; confrontantes; legenda; data; . Para imóveis com presença de morros, assim classificados as elevações do terreno com cota do topo em relação à base entre cinquenta e trezentos metros e encostas com declividade superior a trinta por cento (aproximadamente 17°) na linha de maior declividade, substituir a planta topográfica planimétrica por planta topográfica planialtimétrica. Os arquivos digitais com a representação dos objetos deverão ser apresentados no formato shapefile (contendo, no mínimo, as extensões shp, .dbf, .shx e .prj). Os arquivos deverão ser elaborados em coordenadas geográficas e referenciadas ao Datum oficial do Sistema Geodésico Brasileiro e do Sistema Cartográfico Nacional, estabelecido conforme Resolução IBGE nº 01 de 2015 como SIRGAS 2000 (código EPSG: 4674). A escala de produção dos dados deverá ser definida de acordo com a natureza do fenômeno representado. Quando necessário, deverão ser observadas as condições exigíveis para a execução de levantamento topográfico normalizadas pela NBR 13.133. Além disso, deverão ser observadas todas as orientações técnicas disponibilizadas na IDE-Sisema. Todos os arquivos deverão possuir responsável técnico pela elaboração e respectiva ART.			
7.1.8 Roteiro de acesso ao imóvel.			
7.1.9 Comprovante do pagamento dos emolumentos.			
7.2 DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA - Nos requerimentos vinculados ao Licenciamento Ambiental os planos e estudos específicos como inventário florestal, projeto técnico de reconstituição da flora, plano de recuperação de áreas degradadas ou outros, deverão ser contemplados pelo EIA/RIMA, não sendo exigida a sua			

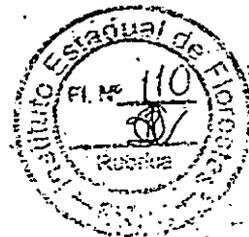


	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
---	---

apresentação à parte.
7.2.1. Intervenção em APP - além da documentação geral, especificada no item 7.1, anexar:
7.2.1.1 Projeto técnico da obra, plano, atividade ou projeto referente à utilidade pública ou interesse social, com localização georreferenciada na planta topográfica.
7.2.1.2 Proposta de medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório.
7.2.1.3 Estudos técnicos que comprovem a inexistência de alternativa técnica e locacional, elaborado por profissional habilitado, conforme Lei 14.309/02.
7.2.1.4 Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, de acordo com legislação vigente, em especial, conforme Resolução CONAMA 429/2011 e Deliberação Normativa COPAM 76/2004;
7.2.1.5 Para requerimento de intervenção vinculada à atividade minerária, prova de titularidade de direito mineral outorgado pelo DNPM e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, com ART.
7.2.1.6 Para regularização de ocupação antrópica consolidada em APP, anexar comprovação, juridicamente válida, de que a locação do empreendimento se concluiu até a data fixada na lei estadual vigente (como declaração de confrontantes, projeto técnico da construção, notas fiscais da época de instalação, imagens de satélite, ou outro).
7.2.2 Intervenção em Floresta Plantada (APP, RL, sub-bosque) - Além da documentação geral, especificada no item 7.1, anexar:
7.2.2.1 Projeto de Recuperação da Área Degradada - PRAD para os casos de floresta plantada em APP e/ou Reserva Legal.
7.2.3 Aproveitamento de Material Lenhoso - Além da documentação geral, especificada no item 7.1, anexar, com exceção do item 7.1.7:
7.2.3.1 Cópia do documento autorizativo que comprove a origem legal do material lenhoso. No caso de aproveitamento de material lenhoso originado de desmate ilegal, comprovante de quitação do auto de infração através do parcelamento ou pagamento integral, quando for o caso.
7.2.3.2 Documento do juiz autorizando devolução em caso de material apreendido.
7.2.4 Intervenção por meio de Manejo Sustentável de Vegetação Nativa - Além da documentação geral, específica no item 7.1, anexar os documentos abaixo:
7.2.4.1 Plano de Manejo, conforme Anexo IV, desta Resolução.
7.2.4.2 Termo de Compromisso Manutenção de Florestas em Regime de Plano de Manejo Florestal, conforme Anexo V, desta Resolução.
7.2.5 Supressão de florestas nativas plantadas que não foram cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.
7.2.5.1 Declaração de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas (Anexo II), disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas: http://www.ief.mg.gov.br/florestas/colheita-e-comercializacao-de-florestas-plantadas
7.2.5.2 Cópia do termo de compromisso relacionado à reposição firmado se for o caso.
7.2.5.3 Inventário florestal do maciço ou inventário florestal pré corte, com a devida ART, para maciços acima de 50 (cinquenta) hectares, conforme termo de referência constante na Resolução conjunta Semad/IEF nº 1775/2012.
7.2.5.4 Documento contratual que comprove o direito ou cessão de direito de exploração da floresta e a natureza da exploração.
7.3 RESERVA LEGAL - Documentação para a Regularização da Reserva Legal
7.3.1 Requerimento Padrão para Regularização - SEMAD (Anexo I).
7.3.2 Comprovante de pagamento dos emolumentos.
7.3.3 Certidão do registro do imóvel atualizada com prazo máximo da emissão de 01 (um) ano.
7.3.4 Cópia do CNPJ, caso exista e cópia do CPF e Carteira de Identidade do(s) proprietário(s) e cônjuge(s).
7.3.5 Três cópias da ART (via obra/serviço).
7.3.6 Três cópias do Memorial Descritivo da área total.
7.3.7 Memorial Descritivo da área de reserva legal.
7.3.8 Plano de Relocação de Reserva Legal, quando for o caso, nos termos do §§ 6º e 7º do art. 18 do Decreto Estadual 43.710/04.
7.3.9 Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, com ART, quando recomposição da RL.
7.3.10 Compensação de RL, fora do imóvel matriz - Plano Técnico de Compensação da Reserva Legal; certidão de registro do imóvel receptor; planta topográfica planialtimétrica, com as especificações constantes no item 7.1.9, referente ao imóvel receptor.
7.3.11 Compensação Social de Reserva Legal (CSRL) - Apresentar documentação conforme Deliberação Normativa nº 181/2013.



Governo do Estado de Minas Gerais
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Secretaria Executiva



Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna públicas as DECISÕES determinadas pela 35ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB, realizada no dia 28 de agosto de 2019, às 9h., na Rua Espírito Santo, 495 – 4º Andar / Plenário, Centro, Belo Horizonte/MG, a saber: 4. Exame da Ata da 34ª RO de 24/07/2019. **APROVADA.** 5. Processos Administrativos para exame de **Compensação Ambiental, conforme POA 2019:** 5.1 City Car Veículos, Serviços e Mineração Ltda. - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco; pilhas de rejeito/estéril e estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários - Gouveia/MG - PA/Nº 18515/2010/004/2018 - Classe 5. Apresentação: GCA/IEF. **APROVADA.** 5.2 Egir Comercial Ltda. - Silvicultura; produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada; barragem de irrigação ou de perenização - Paracatu/MG - PA/Nº 02526/2004/002/2010 - Classe 3. Apresentação: GCA/IEF. **APROVADA.** 5.3 Tânea Teresa Tonin e Outro - Cafeicultura; criação de bovinos de corte; silvicultura; beneficiamento primário de produtos agrícolas, barragem de irrigação para agricultura; ponto de abastecimento de combustível; armazenamento de produtos agrotóxicos e culturas anuais - Patos de Minas/MG - PA/Nº 12912/2006/003/2014 - Classe 3. Apresentação: GCA/IEF. **APROVADA.** 5.4 Zona da Mata Mineração S.A. - Lavra a céu aberto, minério de ferro; pilhas de rejeito/estéril; minério de ferro, unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido; unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco; postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento; instalações de sistemas retalhistas; postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Teixeira e Pedra do Anta/MG - PA/Nº 23767/2017/001/2018 ANM nº 831.181/2015 e 831.182/2015 - Classe 4. Apresentação: GCA/IEF. **APROVADA.** 5.5 FVS Mineração Ltda. - Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento; unidade de tratamento de minerais - UTM; obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas); pilhas de rejeito e estéril; estradas para transporte de minério/estéril e pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias - São Gotardo/MG - PA/Nº 12138/2011/001/2015 - Classe 3. Apresentação: GCA/IEF. **APROVADA.** 5.6 Mosaic Fertilizantes P&K Ltda. - Lavra a Céu aberto, minério de ferro; unidade de tratamento de minerais - UTM - Tapira/MG - PA/Nº 0001/1988/016/2009 - Classe 6. Apresentação: GCA/IEF. **APROVADA.** 6. Processos Administrativos para exame de **Compensação Ambiental decorrentes do corte e/ou supressão de vegetação nativa, pertencente ao bioma Mata Atlântica:** 6.1 Empreendimento MRV Prime LII Incorporações SPE Ltda. - Parcelamento em área ZP1 e APP - Vinculado ao uso não residencial, em especial estádio e outras atividades afins como centro de convenções, casa de festas, shows, artes cênicas, espetáculo e atividades complementares, museus, espaço para exposições, feiras e congêneres para uso de terceiros, serviços de alimentação, comércio varejista em geral e atividades de apoio inclusive estacionamento com 4500 vagas - Belo Horizonte/MG - PA/Nº



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Secretaria Executiva

09010000181/16. Apresentação: URFBioMetropolitana/IEF. **APROVADA.** 6.2. JMN Mineração S.A. - Unidade de tratamento de minerais - UTM - Desterro de Entre Rios/MG PA/Nº 14945/2011/004/2018 ANM nº 833.340/2003 - Classe 6. Apresentação: Escritório Regional Centro Oeste/IEF. **APROVADA.** 6.3. Consórcio Boulevard Lago Sul - Parcelamento do Solo (E-04-01-4) - Pará de Minas/MG - PA/Nº 13020500109/2016. Classe 1. Apresentação: Escritório Regional Centro Oeste/IEF. **APROVADA.** 6.4. Cemig Distribuição S.A. - Linha de Distribuição Aracuaí 2 - Minas Novas, 138 kV - Minas Novas, Chapada do Norte, Berilo, Virgem da Lapa e Aracuaí/MG - PA/Nº 14010000686/18 - Sem AAF - Classe não passível. Apresentação: Escritório Regional Jequitinhonha/IEF. **APROVADA.** 7. Processos Administrativos para exame de Compensação Ambiental decorrente da instalação de empreendimentos minerários: 7.1 Empresa de Mineração Transporte e Comércio M Costa ME - Lavra a céu aberto, minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento - Pains/MG - PA/Nº 00665/2001/004/2013 ANM nº 815.537/1973 - Classe 3. Apresentação: Escritório Regional Centro Oeste /IEF. **APROVADA.** 7.2 Mineração Paraopeba Ltda. - Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento - Paraopeba/MG - PA/Nº 02610/2008/002/2011. ANM nº 832.388/2007 - Classe 3. Apresentação: Escritório Regional Centro Norte/IEF. **APROVADA.**

Cláudio Vieira Castro

Diretor de Unidade de Conservação do Instituto Estadual de Florestas - IEF e
Presidente Suplente da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB

**ANÁLISE DE CONFORMIDADE E DE VIABILIDADE TÉCNICA DE PTRF –
PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA****1. Informações Gerais:**

Nº Processo: 14010000686/18
Assunto: ANÁLISE DE PTRF
Local de Implantação¹ / Município: APA Municipal do Lagoão e Áreas Adjacentes / Araçuaí / MG
Responsável: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ: 06.981.180/0001-16

2. Histórico / Contextualização:

O empreendedor acima qualificado, tendo em vista peculiaridades afetas ao Processo de Intervenção Ambiental - DAIA Nº 14010000686/18 formalizado perante o IEF - Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha - URFBio Jequitinhonha / NAR Capelinha que implicará, caso seja deferido, visando a implantação do empreendimento ED Araçuaí2 - Minas Novas, na intervenção com e sem supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP, bem como, na supressão de Árvores Isoladas e de espécie Ameaçada, protocolou perante a URFBio Jequitinhonha, em 11/09/2019, um PTRF para, em atendimento a norma vigente e de forma prévia, submetê-lo às análises técnicas e legais visando sua chancela para fins de prévio cumprimento das compensações, tanto pela intervenções em APP, bem como pela supressão dos indivíduos isolados.

A equipe analista da URFBio Jequitinhonha realizou então, no dia 17/09/2019 uma vistoria técnica nas áreas propostas para implantação do PTRF, momento no qual se verificou uma série de inconsistências no projeto, em especial quanto á sua localização geográfica / uso atual do solo é extensão, além de omissão ao tratamento a ser dado em razão da supressão de diversos indivíduos de uma espécie ameaçada, situações que comprometiam seu deferimento.

Vale ressaltar que foi verificado in loco que parte da área proposta para implantação do PTRF estava ocupada por benfeitorias e por maciços florestais nativos, situação que comprometeria, definitivamente, a alocação do número de plantas necessárias ao cumprimento das compensações na forma de reflorestamento.

As inconsistências foram relacionadas em Relatório de Vistoria que se encontra juntado ao Processo e, seu teor dado conhecimento ao empreendedor.

Ato contínuo, a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. apresentou um PTRF retificador ao qual tecemos abaixo as seguintes análises:

3. Análise Quantitativa do Projeto Proposto:

O SISEMA – Sistema Estadual de Meio Ambiente disponibiliza de forma oficial, no site do IEF, Termo de Referência para a elaboração de PTRF's.

Segue abaixo, na forma de CheckList, análise da conformidade documental do Projeto apresentado.

PTRF – LISTA PARA CHECAGEM

ITEM	SITUAÇÃO
I - Da área do empreendimento	
1) Informações gerais	
1.1) Do empreendedor:	
Identificação da empresa	OK
Nome e endereço do responsável	OK
1.2) Do empreendimento:	
Proprietário	OK
Endereço	OK
Propriedade	OK
Município	OK
Roteiro de acesso	OK
Área total da propriedade	OK
Área de intervenção	OK
Indicação da área de intervenção da planta topográfica	OK
Localização c/ coordenadas da área de intervenção	OK
Medidas mitigadoras e compensatórias	OK
2) Objetivos:	
2.1) Geral	OK
2.2) Específico	OK
3) Caracterização edáfica, hídrica e climática	OK
4) Inventário qualitativo da fauna e quali-quantitativo da flora	OK
5) Alterações no meio ambiente:	
5.1) Danos físicos: edáficos e hídricos	OK
5.2) Danos Biológicos: fauna e flora	OK
II - Do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora	
1) Justificativas de locação do PTRF	OK
2) Reconstituição da flora:	
2.1) Definição da área a ser reconstituída	OK
2.2) Coordenadas geográficas	OK
2.3) Formas de reconstituição:	
Reflorestamento	OK
Regeneração natural	OK
3) Espécies indicadas:	
Espécies pioneiras	OK
Espécies secundárias	OK
Espécies clímax	OK
Espécies frutíferas	OK
Espécies exóticas	OK



4) Implantação:	
Combate a formigas	OK
Preparo do solo	OK
Espaçamento e alinhamento	OK
Coveamento e adubação	OK
Plantio	OK
Coroamento	OK
Tratos culturais	OK
Replantio	OK
Práticas conservacionistas de pres de rec. edáficos e hídricos	OK
5) Crônograma de execução física	OK
6) Metodologia de avaliação de resultados:	
6.1) Relatório semestral de acompanhamento do PTRF	OK
7) Literatúrá consultada	OK

4. Análise Qualitativa do Projeto Proposto:

A forma de reconstituição / compensação proposta na modalidade de recomposição mediante o reflorestamento com espécies nativas, bem como a localização geográfica, o uso do solo atual das áreas e sua extensão são tecnicamente aceitáveis e recomendadas, desde que, adotadas práticas e prescrições técnicas que garantam o sucesso de sua implantação.

Em análise ao Projeto, quanto ao seu aspecto qualitativo, conclui-se que as prescrições propostas, consagradas pela Ciência Florestal, necessárias ao sucesso das compensações florestais por intervenções em Áreas de Preservação Permanente, bem como, pela supressão de Árvores Isoladas e da espécie Ameaçada estão satisfatoriamente apresentadas.

O projeto prevê a sua implantação em uma área de 23,385 hectares; necessários, para a compensação, de 06,33 hectares de intervenções em APP, pela supressão de 497 indivíduos isolados, além dos 261 indivíduos da espécie ameaçada *Zeyheria tuberculosa*, nesses casos observada a norma específica vigente, no caso a Deliberação Normativa COPAM Nº 114/2008, pela adoção da proporção de 25 indivíduos, reflorestados para cada indivíduo suprimido e no espaçamento de 3 x 3 metros entre plantas, ou seja, tudo em conformidade com as estimativas de área e de número de indivíduos informados no PUP, com a definição de implantação do PTRF em Áreas de Preservação Permanente, na mesma sub bacia hidrográfica do local das intervenções ambientais pretendidas e, desta forma, em conformidade com as normas gerais e específicas vigentes.

Vale ressaltar ainda, mediante aferição no material cartográfico, tanto físico, como digital, juntados ao PTRF retificador, que em sua área de implantação não se verifica as presenças de benfeitorias ou áreas ocupadas por maciços florestais nativos.

5. Parecer Conclusivo:

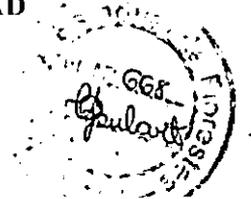
Em análise ao PTRF retificador, bem como, às informações complementares apresentadas, enriquecidas por vastos registros cartográficos, no que concerne seu mérito técnico, conclui-se que o mesmo está satisfatoriamente elaborado para fins de reconstituição e compensação florestal pelas intervenções em Áreas de Preservação Permanente, bem como, pela supressão de Árvores Isoladas e da espécie Ameaçada. Desta forma, dado todo o acima exposto, sou de **PARECER PELO DEFERIMENTO DO PTRF**, com a ressalva de que seu cumprimento deverá ser assegurado mediante a celebração de **TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO**.

Responsável pela análise: Analista Ambiental Sílvio Henrique Cruz de Vilhena

Data: 27/09/2019

Assinatura / MASP:

ANEXO III DO PARECER ÚNICO
AGENDA VERDE



1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
Supressão de cobertura vegetal nativa, com e sem destoca, para uso alternativo do solo, intervenção com e sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente – APP e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	14010000686/18	28/08/2018	NAR Serro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A		2.2 CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16	
2.3 Endereço: Av. Barbacena, 1219, 8º andar, Ala A		2.4 Bairro: Santo Agostinho	
2.4 Município: Belo Horizonte		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.190-131
2.8 Telefone(s): (31) 3506-4545		2.9 Email: gustavo.feitosa@cemig.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A		3.2 CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16	
3.3 Endereço: Av. Barbacena, 1219, 8º andar, Ala A		3.4 Bairro: Santo Agostinho	
3.5 Município: Belo Horizonte		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.190-131
3.8 Telefone(s): (31) 3506-4545		3.9 Email: gustavo.feitosa@cemig.com.br	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Linha de Distribuição Araçuaí 2 – Minas Novas, 138k V		4.2 Área total (ha): 196,65	
4.3 Município/Distrito: Minas novas, Chapada do Norte, Berilo, Virgem da Lapa e Araçuaí		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis: Livro: Folha: Comarca:			
4.6 Coordenada Geográfica (Lat. / Long.)		X(6): Datum: SIRGAS 2000	Y(7): Fuso: 23 K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Jequitinhonha			
5.2 Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11).			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			***
Mata Atlântica			***
Total			***
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Floresta Estacional Decidual			49,87
Pasto sujo			46,01
Pasto limpo			40,07
Cerrado			29,92
Cerradão			21,44
Mata Ciliar			4,67
Hidrografia			2,44
Área antropizada			2,16
Agricultura			1,06
Total			197,64
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			***
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado			Agrossilvipastoreil Outro: ***
5.10.3 Total			***
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção Requerida	Quantidade	Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	4,0	ha	

[Handwritten signature]

Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo	46,56	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP	4,95	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP	1,38	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	497	Un
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	4,0	ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo	46,56	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP	4,95	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP	1,38	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	497	Un

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Mata Atlântica e Cerrado	***
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	
Floresta Estacional Decidual - Inicial	12,69
Floresta Estacional Decidual - Médio	15,01
Cerrado	14,78
Cerradão	13,03
Mata Ciliar (FED - Médio)	0,91
Área antropizada	1,38

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Início da linha de distribuição	SIRGAS 2000	23 K	757185	8096410
Fim da linha de distribuição	SIRGAS 2000	23 K	815824	8138817

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Linha de distribuição	197,64
Total		197,64

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso nas propriedades rurais	2.245,58	m³

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro (m):	10.2.3 Altura (m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral.
- De acordo com a consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA / Atlas da Fundação Biodiversitas), parte dos imóveis localizam-se em área prioritária para conservação com classificação muito-alta.
- O empreendedor apresentou o Inventário Florestal da área requerida para intervenção.
- O empreendedor apresentou o Plano de Utilização Pretendida, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico:

- Data da formalização: 28/08/2018
- Data do pedido de informações complementares: 16/04/2019
- Data de entrega das informações complementares: 16/05/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 23/09/2019

669
Paula

1. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 4,0 hectares (ha), supressão de vegetação nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em 46,56 ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente (APP) em 4,95 ha, intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente em 1,38 ha e corte ou aproveitamento de árvores nativas isoladas vivas. A intervenção tem como objetivo a implantação da Linha de Distribuição (LD) Araçuaí 2 – Minas Novas de 138 kV, de responsabilidade da CEMIG Distribuição S/A, que está projetada com 89 km de extensão.

2. Caracterização do Empreendimento:

A área de intervenção pretendida abrange os municípios de Minas Novas, Chapada do Norte, Berilo, Virgem da Lapa e Araçuaí, possui áreas total de 197,64 ha.

Os estudos apresentados no processo são de autoria da BRANDT Meio Ambiente. Os mapas são de autoria do geógrafo Lucas Antônio Brasil Gonçalves Lacerda, CREA:217.069/D, e o inventário florestal está sobre a responsabilidade do engenheiro florestal Alexandre Magalhães Pirani, CREA: 101.039/D, e do biólogo Gustavo Mascarenhas Maciel, CRBio: 37.882/04-D.

A área do empreendimento possui formato linear e ocupará uma extensão de 89 km. As intervenções ocorrerão em dois biomas, Mata Atlântica e Cerrado. Partindo de Araçuaí o domínio da Mata Atlântica ocorre até a coordenada UTM 23k X: 779895 / Y: 8134498, a partir de então ocorre o bioma Cerrado. As intervenções abrangerão as seguintes fitofisionomias: cerrado sensu stricto, cerradão, floresta estacional decidual (FED) e mata ciliar.

Toda a intervenção ocorrerá dentro da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha.

3. Da Reserva Legal:

Não há o que se falar em reserva legal, visto que de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu art. 25, parágrafo 2º, inciso II dispensa de constituição de reserva:

"II - as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestação, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica."

Entretanto, o estudo informa que ocorrerão intervenções em 41 reservas legais, sendo 39 reservas propostas no CAR, uma aprovada e não averbada e uma averbada. Desta forma, torna-se obrigatório

8/

que os proprietários dos imóveis solicitem a retificação daquelas propostas do CAR e a realocação daquelas já averbadas.

4: Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - PA nº 14010000686/18 para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 4,0 hectares (ha), supressão de vegetação nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em 46,56 ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente (APP) em 4,95 ha, intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente em 1,38 ha e corte ou aproveitamento de árvores nativas isoladas vivas. A intervenção tem como objetivo a implantação da Linha de Distribuição (LD) Araçuaí 2 – Minas Novas de 138 kV, de responsabilidade da CEMIG Distribuição S/A, que está projetada com 89 km de extensão.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE/SISEMA), verificou-se que a área solicitada para intervenção, encontra-se situada no bioma Mata Atlântica e Cerrado, alguns locais estão em área prioritária para conservação com classificação muito alta, pertence à bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha, ambiente de potencial espeleológico com classificação muito alta e não está no interior de unidade de conservação de proteção integral ou zona de amortecimento.

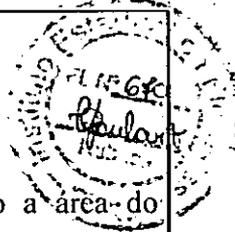
Foi apresentado junto ao processo um Decreto com Numeração Especial 435 de 22/08/2016 que declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terrenos necessários à construção da Linha de Distribuição Araçuaí 2/Minas Novas 2, de 138 kV, do Sistema CEMIG, nos municípios de Araçuaí, Virgem da Lapa Bérilo, José Gonçalves de Minas, Chapada do Norte e Minas Novas.

- Alternativa Locacional

Para a definição do traçado a empresa realizou visitas a campo, análise de imagens do Google Earth Pro e estudo de viabilidade. Foram considerados aspectos como relevo, densidade demográfica, condições de acesso ao traçado para construção e manutenção, mitigação dos impactos ambientais, existência de aeródromos, cruzamentos e travessias, uso e ocupação do solo, áreas com exploração mineral, entre outros. Foram estabelecidas duas alternativas viáveis. Optou-se pela alternativa 1, pois apesar de possuir maior extensão, apresenta menor interferência com a vegetação, melhor condição de acesso e não interfere em unidade de conservação.

- Fauna

Devido aos diferentes biomas (cerrado, mata atlântica e caatinga) que compõe a bacia do Jequitinhonha, a fauna apresenta-se de forma diversificada. Os registros de mastofauna na região citam: Tamanduá mirim (*Tamandua tetradactyla*); Tamanduá bandeira (*Mymecophaga tridactyla*), tatus (*Dasypus* sp, *Euphractus* sp.), Lobo guará (*Chrysocyon brachyurus*), Cachorro do mato (Canidae), Suçuarana (*Puma concolor*), Jaguaritica (*Leopardus pardalis*), Veado catiungueiro (*Mazama gouazoubira*), Cutia (*Dasyprocta aguti*), Paca (*Cuniculus paca*), Mocós e Preás (Cavidae), Rato do Mato (*Echymidae*), Capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*), Coati (*Procyonidae*), Sagui (*Calitrichidae*), entre outros. Já a Herpetofauna é representada por: Calango (*Ameiva ameiva*), Teiu (*Tupinambis* sp.) e serpentes. A avifauna na região é extremamente diversa, segundo estudo de Carrara, em 2013, foram registradas 208 espécies, com representantes de todos os biomas que ocorrem na bacia, além de 49



endemismos.

- Inventário Florestal

Atendendo a legislação vigente, foi apresentado um inventário florestal contemplando a área do empreendimento.

Devido a heterogeneidade da área o inventário adotou a metodologia de amostragem casual estratificada. Os ambientes foram estratificados de acordo com fitofisionomia vegetal local, sendo divididos em cerrado, cerradão e floresta estacional decidual. Por sua vez, o estrato cerrado foi dividido em mais dois estratos e a floresta estacional em outros 3 estratos. As divisões dentro dos estratos baseiam-se no rendimento lenhoso dos sítios.

Como unidades amostrais foram adotadas parcelas retangulares 300 m², 10 m x 30 m. foram alocas em campo 45 parcelas.

Para conferência em campo foram vistoriadas as parcelas 3 e 7 de cerrado, 3 e 8 de cerradão e 3, 4, 8, 9, 10 e 22 de floresta estacional decidual. Todas as parcelas foram localizadas e seus indivíduos aferidos. A conferência de campo corrobora com as estimativas apresentadas, **aprova-se o inventário florestal.**

O cerrado possui área de intervenção de 24,45 ha, foram alocadas nesse estrato 14 parcelas. Registrou-se 56 espécies distribuídas em 26 famílias botânicas. As famílias com o maior número de indivíduos foram Fabaceae (60), Vochysuaceae (59) e Malvaceae (34). As espécies com maior índice de valor de importância (IVI) foram: *Eriotheca pubescens* (Paineira do cerrado), *Qualea parviflora* (Pau terra mirim) e *Magonia pubescens* (Tingui). O estrato apresenta dossel com altura média de 4,6 metros. O maior número de tronco se encontra nas classes de menor diâmetro, estrutura conhecida como "J-invertido", padrão comum para as florestas naturais. Adotou-se a seguinte fórmula volumétrica: $V_t = 0,000065661 \times DAP^{2,475293} \times Ht^{0,300022}$. O erro amostral para o estrato foi de 9,38%, volume médio de 17,78 m³/ha e volume total da população de 263 m³.

Para o estrato cerradão foram amostradas 8 parcelas. Registrou-se 47 espécies divididas em 23 famílias botânicas. As famílias com o maior números de indivíduos foram Erythroxylaceae, Celastraceae e Peraceae. As espécies que apresentaram o maior IVI foram *Copaifera langsdorffii* (Copaíba), *Terminalia glabrescens* (Capitão) e *Qualea parviflora*. O cerradão possui dossel com altura média de 6 metros. O maior número de tronco se encontra nas classes de menor diâmetro, estrutura conhecida como "J-invertido", padrão comum para as florestas naturais. Adotou-se a seguinte fórmula volumétrica: $V_t = 0,000094001 \times DAP^{1,830398} \times Ht^{0,960913}$. O erro amostral para o estrato foi de 9,93%, volume médio de 42,15m³/ha e volume total de 549,22 m³.

No estrato floresta estacional decidual foram incluídas as matas ciliares. O estudo alocou em campo 25 parcelas. Registrou-se 70 espécies distribuídas em 25 famílias botânicas. As famílias com maior número de indivíduos foram Fabaceae (215), Anarcadiaceae (165) e Myrtaceae (79). Nas florestas estacionais deciduais as espécies com maior IVI foram *Myracodron urundeuva* (Aroeira), *Campomanesia cf. Velutina* e *Anadenanthera peregrina* (Angico). A altura média é de 7,5 metros e já nas matas ciliares as espécies com maior-IVI foram e o maior número de tronco se encontra nas classes de menor diâmetro, estrutura conhecida como "J-invertido", padrão comum para as florestas naturais. Já nas matas ciliares as espécies com maior IVI foram *Anadenanthera peregrina*, *Andira fraxinifolia* e *Annona Sp.* A altura média é de 7,9 metros e o maior número de tronco se encontra nas classes de

menor diâmetro, estrutura conhecida como "J-invertido", padrão comum para as florestas naturais. O estrato obteve erro amostral de 7,65%, volume médio de 49,4 m³/ha e volume total de 1.368,29 m³. O inventário classificou os estratos 2 e 3 como vegetação secundária em estágio secundário, desta forma 13,36 ha da intervenção ocorrerão em estágio inicial e 15,01 ha ocorrerão em estágio médio.

Para as árvores isoladas foi realizado um senso florestal. Registrou-se 497 indivíduos distribuídos em 77 espécies e 26 famílias e volume total de 65,07 m³.

O inventário florestal realizado estima que o volume total será de 2.245,58 m³.

- Espécies ameaçadas ou em extinção

O inventário florestal apresentado no processo identificou a ocorrência de espécies ameaçadas e imunes a cortes, sendo elas: *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo do cerrado), *Tabebuia áurea* (caraíba), *Caryocar brasiliense* (pequi), *Handroanthus roseoalba* (ipê branco) - imunes de corte e *Zeyheria tuberculosa* (culhões de bode - ipê tabaco) - ameaçada.

O estudo estimou 395 indivíduos de *H. ochraceus*, 35 indivíduos de *T. áurea*, 54 indivíduos de *C. brasiliense*, 1 indivíduo de *H. roseoalba* e 261 indivíduos de *Z. tuberculosa*.

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso

O inventário florestal, validado estima que o volume total gerado pela intervenção será de 2.245,58 m³. Além disso, considerando o volume proveniente de tocos e raízes de 10 m³ por ha, conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1933 de 2013, para a área de 4 ha de destoca teremos um rendimento de 40 m³. Desta forma, o rendimento lenhoso final é de R\$-2.285,58 m³. É informado que todo o volume de madeira apurado no desmate terá destinação socioeconômica sendo disponibilizado aos proprietários dos imóveis.

- Taxa florestal

No ato de formalização do processo o empreendedor quitou uma taxa florestal de R\$ 8.087,20 referente ao volume de 1.774,5 m³ de lenha de origem nativa. Entretanto, foi realizado um novo inventário florestal que encontrou maior rendimento volumétrico, 2.285,58 m³, considerado também o volume da destoca. Desta forma, será necessária uma taxa florestal complementar referente ao volume de 511,08 m³.

- Reposição florestal

A Lei Estadual nº 20.922 em seu art. 78 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.914/2013 em seu art. 3º obrigam as pessoas físicas ou jurídicas que industrializem, comercializem, beneficiem, utilizem ou consumam matéria prima vegetal oriundas de vegetação nativa a reposição do estoque de madeira em compensação pelo consumo e/ou outras formas de utilização.

A Resolução Conjunta nº 1.914/2013 no art. 4º determina as opções para o cumprimento da Reposição Florestal, sendo eles: recolhimento à conta de recursos especiais a aplicar, formação de florestas próprias ou fomentadas, participação em associação de reflorestadores devidamente credenciados e participação onerosa em projeto conforme edital previamente aprovado.

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de compensação.

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes da Resolução Conjunta 1.914/2013 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor de R\$ 5,16 por árvore no ano de 2019, o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor, caso a emissão do DAIA seja deferida, referente a supressão de 2.285,58 m³ é de R\$ 70.761,55.

- Compensação pela supressão de espécies imunes a corte

A intervenção acarretará na supressão de espécies ameaçadas. Estima-se que serão suprimidos no total 35 indivíduos de *Tabebuia aurea*, 395 indivíduos de *Handroanthus ocraceus*, 1 indivíduo de *Handroanthus rosealba* e 54 *Caryocar brasiliensis*. A supressão dessas espécies será alvo de compensação financeira como prevê parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Estadual nº 20.308/2012.

Desta forma, caso o Processo seja deferido pela instância deliberativa competente, a emissão do DAIA ocorrerá mediante a comprovação pelo empreendedor da quitação dos Documentos de Arrecadação Estadual - DAEs de que trata a Lei Estadual nº 20.308/2012, conforme procedimentos estabelecidos pela ORIENTAÇÃO SURA Nº 05/2014, que prevê a compensação financeira mediante o recolhimento em espécie correspondente a 100 UFEMGs para cada indivíduo de Pequi suprimido, recolhimento na conta Recursos Especiais a Aplicar - Pró Pequi (Lei 13.965/2001) e também, de 100 UFEMGs para cada indivíduo de Ipê suprimido, na conta Recursos Especiais a Aplicar (Lei 20.922/2013).

- Compensação por supressão de mata atlântica em estágio médio de regeneração

Conforme já relatado acima a implantação do empreendimento acarretará na supressão de 15,01 hectares ocupados por floresta estacional decidual, em estágio médio de regeneração, fitofisionomia pertencente ao Bioma Mata Atlântica e, em conformidade com o disposto na Lei Federal Nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), tal supressão fica sujeita à prévia aprovação de medidas compensatórias.

Desta forma, como dispõe a Portaria IEF Nº 30/2015 o empreendedor protocolou junto ao IEF - Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha - URFBio Jequitinhonha, processo administrativo autônomo visando o cumprimento da compensação ambiental/florestal conforme metodologias e justificativas contidas em Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF.

O Processo Administrativo de Compensação Mata Atlântica e seu PECF foi protocolado junto a URFBio Jequitinhonha sob o Nº 1400000305/19 mediante prévia verificação de sua conformidade técnica e legal.

A modalidade de compensação proposta é aquela prevista no inciso II, do artigo 26, do Decreto Federal Nº 6.660/2008, que regulamenta a Lei da Mata Atlântica: "II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica."

Em síntese, a proposta apresentada, em conformidade com o artigo 17 da Lei da Mata Atlântica, artigo 26 do Decreto Federal Nº 6.660/2008, bem como, em atendimento à Recomendação do MP-MG Nº 05/2013, versa quanto à aquisição e doação pelo empreendedor de uma área de 30,02 hectares

localizados no interior do Parque Estadual da Serra Negra, ou seja, na proporção de 2:1; conforme impõe, no Estado de Minas Gerais, a Deliberação Normativa do COPAM Nº 73/2004.

A conformidade qualitativa da proposta de compensação foi aferida mediante a realização de vistoria técnica que culminou com a consolidação do Parecer Único URFBio Jequitinhonha/GCA Nº 0001/2019 que concluiu, tanto no aspecto técnico, como legal, pelo deferimento da proposta de compensação ambiental apresentada.

Ato contínuo, em atendimento a norma vigente, o Processo Administrativo e seu PECIF, bem como, o Parecer Único do IEF, foram submetidos à deliberação pelo órgão ambiental competente, no caso, pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM - CPB, na sua 35ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 de agosto de 2019, sendo que colocada em julgamento pelo colegiado, a proposta foi aprovada, conforme folha de decisão e sua publicação no Diário Oficial do Estado, ambos os documentos já juntados ao Processo.

Por todo o acima exposto conclui-se que o prévio cumprimento da compensação ambiental/florestal, necessário para a obtenção do DAIA foi atendida.

- Compensação por intervenção em APP

Atendendo as medidas compensatórias de que trata a Resolução CONAMA nº 369/2006, o PTRF apresentado contempla a compensação por intervenção em APP. É proposta a reconstituição da flora em área de 6,33 ha, área igual e não inferior a extensão das intervenções pretendidas. A compensação será realizada na Área de Proteção Ambiental Lagoão e áreas adjacentes. As APP's propostas para recuperação foram indicados pela Prefeitura Municipal de Araçuaí, que é a responsável pela intermediação com os proprietários.

Os locais a serem implantadas as compensações localizam-se nos biomas cerrado e da mata atlântica, neste em fitofisionomia de floresta estacional decidual, porém, hoje os ambientes encontram-se altamente antropizados, sendo ocupados por pastagens, plantios de cana e áreas degradadas.

Analisada as exigências legais, aprova-se a área proposta para compensação.

- Compensação pela supressão de árvores isoladas

Atendendo as medidas compensatórias de que trata a Deliberação Normativa COPAM nº 114/2008 devido a supressão de 497 indivíduos arbóreos isolados, é proposto o plantio de 12.425 mudas em uma área de 11,18 ha. A compensação será realizada na Área de Proteção Ambiental Lagoão e área adjacentes. As APP's propostas para recuperação foram indicados pela Prefeitura Municipal de Araçuaí, que é a responsável pela intermediação com os proprietários.

Concomitante a esta compensação será realizado o plantio compensatório pela supressão de espécie ameaçada, no caso, a intervenção prevê a supressão de 261 indivíduos de *Zeyheria tuberculosa*, sendo que desta forma, serão compensados mediante o plantio de 6.525 mudas, em um área de 5,89 hectares.

Os locais a serem implantadas as compensações localizam-se no bioma da mata atlântica, em fitofisionomia de floresta estacional decidual, porém, hoje os ambientes encontram-se altamente antropizados, sendo ocupados por pastagens, plantios de cana e áreas degradadas.

Gfz
Paula

Analisada as exigências legais, aprova-se a área proposta para compensação.

- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF

A reconstituição da flora para compensação por intervenção em APP e pela supressão de árvores isoladas se dará através do plantio de mudas nativas, método de reflorestamento.

Inicialmente será realizado o controle de formigas que abrangerá a área de plantio e sua bordadura em uma faixa de 20 metros para cada lado. O controle será realizado com iscas ou com termonebulização com formicida organofosforado da marca "ATTAMIG" ou similar, na dosagem de 3 ml/m².

O preparo do solo envolve atividades de abertura de covas e capina para eliminar competidores. As covas terão dimensão 30 x 30 x 40 cm de profundidade e o espaçamento de adotado será de 3 x 3 metros, 9 m² por muda.

A adubação de arranque será feita com 150 g de adubo NPK 06-30-16 e 150 g de calcário dolomítico por cova.

As mudas para o plantio terão que ter no mínimo 70 cm de altura. O plantio será realizado no período chuvoso. As mudas plantadas serão tutoradas, presas a uma estaca de ripa de madeira ou bambu de no mínimo 70 cm, sendo que 20 cm ficarão cravado no solo e 50 cm servirão para amarração.

Para o plantio são propostas espécies típicas das fitofisionomias originais de ocorrência, distribuídas entre espécies dos grupos Pioneira, Secundária Inicial, Secundária Tardia e Clímax.

No caso de necessidade de irrigação, cada muda deverá ser irrigada com 5 litros de água.

Após o plantio, para evitar a competição, será realizado o coroamento em um raio de 50 cm no entorno das mudas.

As áreas de plantios serão isoladas com cercadas e arame farpado ou liso. No caso de arame farpado serão utilizados mourões de eucalipto de 2,2 metros de comprimento com diâmetro entre 10 e 12 cm, espaçados entre si por 2,5 metros e com 4 fios de arame. Já no caso de arame liso serão utilizados mourões de eucalipto de 2,2 metros de comprimento com diâmetro entre 8 e 10 cm, espaçados entre si por 5 metros e com 5 fios de arame.

No espaço de tempo de 30 a 40 dias após o plantio será realizado a adubação de cobertura com 60 g por cova de NPK 20-05-20.

No caso de perdas de mudas por morte superior a 10% do total, o replantio deverá ser efetuado com todas as operações descritas anteriormente.

Após o plantio o controle de formigas será realizado durante 2 anos.

Avaliada as prescrições técnicas para a reconstituição da flora, aprova-se o PTRF proposto.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Possíveis Impactos Ambientais:

- Supressão de espécies vegetais de importância ecológica;
- Desmonte de micro-habitats de fauna;
- Alteração topográfica localizada – erosão;
- Danos a vegetação remanescentes;

BV/M

- Compactação dos solos pelo tráfego de veículos pesados e arraste de toras;
- Retirada da cobertura vegetal e exposição do solo;
- Destruturção dos solos;
- Eventuais danos à fauna de baixa mobilidade;
- Carreamento de material vegetal e terroso para o interior dos cursos d'água.

Medidas Mitigadoras:

- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;
- Promover DDS – Diálogos Sobre Segurança diários, sobre a temática da atividade do dia;
- Durante os cortes, remover epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate;
- Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim promover a contenção das partículas que por ventura possam ser carregadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem;
- Caso haja interceptação do fluxo normal de água por alguma obra, esta deverá ser drenada, a fim de liberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas;
- Criar bacia de decantação de finos no lançamento das drenagens principais da área;
- Promover a queda de indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número possível de espécimes;
- Promover arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação;
- Reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possuírem finalidade futura.

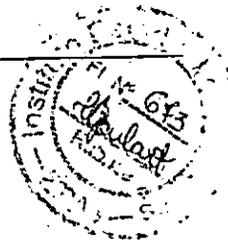
6. Conclusão da intervenção:

Dessa forma, sugere-se o **DEFERIMENTO** da solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 4,0 ha, supressão de vegetação nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em 46,56 ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente (APP) em 4,95 ha, intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente (APP) em 1,38 ha e corte ou aproveitamento de árvores nativas isoladas vivas, as intervenções ocorreram no bioma Cerrado e Mata Atlântica, rendimento lenhoso 2.285,58 m³, entre os municípios de Minas Novas e Araçuaí, de interesse Cemig Distribuição S.A.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de supressão da cobertura vegetal. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

7. Condicionantes:

- Deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados e neste Parecer Técnico.
- Deverá ser dada a destinação ao material lenhoso proveniente da exploração.
- Conduzir o desmatamento de forma a proporcionar o deslocamento da fauna silvestre para a área de reserva legal e áreas remanescentes de vegetação nativa.



CONTROLE PROCESSUAL Nº 368/2019

Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 14010000686/18

Requerente: Cemig Distribuição S.A

CNPJ: 06.981.180/0001-16

Imóvel da Intervenção: Linha de Distribuição (LD) Araçuaí 2 – Minas Novas de 138 kV

Município: Araçuaí, Virgem da Lapa, Berilo, José Gonçalves de Minas, Chapada do Norte e Minas Novas

Objeto:

- 1) Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 4,0 hectares (ha);
- 2) Supressão de vegetação nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em 46,56 ha;
- 3) Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente em 4,95 ha;
- 4) Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente em 1,38 ha;
- 5) Corte ou aproveitamento de árvores nativas isoladas vivas.

Área do Imóvel Rural: 197,64 ha.

Imóvel Rural Inscrito no CAR: Não se aplica

Reserva Legal Inscrita no CAR: Não se aplica

Finalidade: Infraestrutura - implantação da Linha de Distribuição (LD) Araçuaí 2 – Minas Novas;

Núcleo Responsável: NAR Capelinha/MG.

Autoridade Ambiental: Sílvio Henrique Cruz de Vilhena: MASP 1021226-4

Marcos Felipe Ferreira Silva: MASP 1460925-9

Projetos apresentados:

- Plano Simplificado de Utilização Pretendida
- Inventário Florestal



- PTRF

Normas observadas para a análise:

- Lei Estadual nº 20.922/2013, Deliberação Normativa COPAM 217/2017, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013, Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, Lei Federal nº 11.428, de 2006, Decreto Federal nº 6.660, de 2008, Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Lei 20.308, de 2012

Vistos...

I – RELATÓRIO

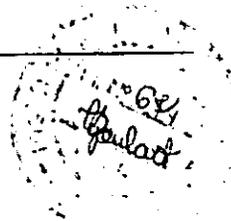
Trata o presente de análise de requerimento para intervenção ambiental, que objetiva a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em 4,0 ha; supressão de vegetação nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo, em 46,56 ha; intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em 4,95 ha de Área de Preservação Permanente - APP; intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em 1,38 ha de Área de Preservação Permanente - APP e corte ou aproveitamento de árvores nativas isoladas vivas, para a implantação da Linha de Distribuição (LD) Araçuaí 2 – Minas Novas de 138 kV, de responsabilidade da CEMIG Distribuição S/A, que está projetada com 89 km de extensão.

As intervenções perpassam os municípios de Araçuaí, Virgem da Lapa, Berilo, José Gonçalves de Minas, Chapada do Norte e Minas Novas, estando as áreas requeridas inseridas nos Biomas Cerrado e Mata Atlântica, com fitofisionomias de Floresta Estacional Decidual e Mata Ciliar, Cerrado sensu stricto e Cerradão, respectivamente.

A atividade foi declarada como de Utilidade Pública pelo chefe do Executivo estadual, conforme Decreto nº 422, de 14 de agosto de 2019.

Cumprе consignar que foram feitas solicitações de informações complementares pelo pelo Ofício NAR Serro nº 41/19 à fl. 499, que foram respondidas à tempo e modo às fls. 502/542.

Cumprе registrar que a atividade não se encontra listada como passível de Licenciamento, segundo os parâmetros da Deliberação Normativa 217, de 2017, o que se comprova pela certidão de dispensa apresentada às fls. 506/511.



Feitas as devidas considerações, prosseguimos com a análise nos termos a seguir expostos.

É o relatório, passo a opinar:

2 – ANÁLISE

2.1) Intervenção no Bioma Mata Atlântica

De acordo com o Parecer único – Anexo III de fls. 668/673, 15, 01 ha da área em que se pretende intervir está localizada no Bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração:

Nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados, em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de **utilidade pública** ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas.

O art. 17 da Lei 11.428, de 2006, dispõe que o corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, **ficam condicionados à compensação ambiental**, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

O Decreto Federal nº 6.660, de 2008, em seu artigo 26, definiu os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica, quais sejam:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei Nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

1 - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no



11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana;
ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Posto isto, cumpre registrar que foi apresentada a medida compensatória, em procedimento autônomo, nos termos da Portaria IEF nº 30, de 2015, na modalidade prevista no art. 17, da Lei 11.428, de 2006, c/c art. 26, II, do Decreto Federal nº 6.660/08, cuja análise e deliberação se deu pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas CPB/COPAM, a quem compete conhecer e opinar sobre propostas que visem criar, reclassificar, alterar o zoneamento e os planos de gestão das Unidades de Conservação Estaduais, que decidiu pelo **deferimento** do projeto apresentado (fls. 574/587).

2.2) Intervenção em APP

As áreas de Preservação Permanente - APP são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Os casos em que poderá ser autorizada, em caráter excepcional, a intervenção em Área de Preservação Permanente, encontram-se disciplinados no art. 12 c/c o art.3º, e seus incisos, da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

A intervenção ambiental no caso em análise se amolda a uma das situações caracterizadas como de utilidade pública, conforme disposições a seguir transcritas:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:



025
gtd

1 - de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

(...)

Dessa forma, a intervenção pretendida poderá ser autorizada, nos termos do art. 12 c/c o art. 3º, I, “d” da Lei Estadual nº 20.922, de 2013.

2.3) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013, compreendendo, dentre outros, o Requerimento, Plano de Utilização Pretendida, Inventário Florestal, Planta Topográfica e Projeto de Reconstituição de Flora.

2.4) Da Propriedade ou Posse

Em relação à propriedade/posse rural, foi apresentado o Decreto com numeração Especial 435, de 22 de agosto de 2016, que declara de Utilidade Pública, para constituição de servidão, os terrenos necessários à construção da Linha de Distribuição Araçuaí2/Minas Novas 2, de 138 kV, nos municípios de Araçuaí, Virgem da Lapa, Berilo, José Gonçalves de Minas, Chapada do Norte e Minas Novas, às fls. 36/62.

2.5) Da Representação

Consta nos autos do processo às fls. 34/35 a procuração e documentos do outorgado, conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/13.

[Assinatura]



2.6) Do pagamento da Taxa de Expediente

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento da Taxa de Expediente às fls.05/06, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

2.7) Do Pagamento da Taxa Florestal

A Taxa Florestal é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, a seguir transcrito:

“Art. 61-A: A Taxa Florestal tem por base de cálculo o custo estimado da atividade de polícia administrativa exercida pelo Estado por meio do Instituto Estadual de Florestas - IEF - ou da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad -, e será cobrada de acordo com a tabela constante no Anexo desta lei.

(...)

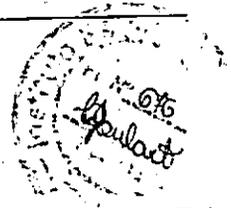
§ 2º A Taxa Florestal é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença.

§ 3º A Taxa Florestal será recolhida:

I - no momento do requerimento da intervenção ambiental ou do procedimento de homologação de declaração;

(...)” grifo nosso.

O Decreto Estadual nº 47.580, de 28 de Dezembro, de 2018, que regulamenta a matéria no Estado, também trouxe em seu artigo 5º a base de cálculo, estabelecendo-a como a quantidade do produto ou subproduto extraído ou consumido, “*in verbis*”:



Art. 5º - A Taxa Florestal tem por base de cálculo a quantidade do produto ou subproduto extraído ou consumido, expressa na unidade de medida correspondente, nos termos do Anexo II deste regulamento.

Verifica-se dos autos que, quando da formalização do processo a Requerente efetuou o recolhimento da Taxa Florestal referente ao volume de 1.774,5 m³ de lenha de origem nativa, no valor de R\$ 8.087,20. Contudo, se faz necessário o recolhimento de Taxa Florestal Complementar no valor de R\$ 2.571,98, referente ao volume excedente aferido quando da análise do inventário florestal, que perfaz o volume de 511,08 m³ nos termos do Parecer Único, Anexo III.

2.8) Da Reposição Florestal

A Reposição Florestal é uma obrigação de caráter indenizatório que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa. Nos termos do artigo 78, da Lei Estadual 20.922/13, estão obrigados a cumprir a Reposição Florestal todos aqueles que suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam material lenhoso de origem nativa, senão vejamos:

Art. 78. – A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

(Caput com redação dada pelo art. 68 da Lei nº 22.796, de 28/12/2017.)

§ 1º – As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:

- I – formação de florestas, próprias ou fomentadas;
- II – participação em associações de-reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente;
- III – recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal, nos casos definidos em regulamento.

Grifos nossos



Considerando as diretrizes da Resolução Conjunta 1.914/2013, a Reposição Florestal a ser recolhida pela Requerente, em caso de deferimento da intervenção requerida, referente a supressão de 2.285,58 m³ de material lenhoso, corresponde ao valor de R\$ 70.761,55, conforme o Parecer Único – Anexo III.

2.9) Da Ocorrência de espécies imunes de corte e ameaçadas de extinção

Nota-se pelo Parecer Único - Anexo III, de 668/672 que na área requerida para intervenção foi verificada a ocorrência das **espécies imunes de corte**: *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo do cerrado), 395 indivíduos; *Tabebuia áurea* (caraíba), 35 indivíduos; *Caryocar brasiliense* (pequi) 54 indivíduos e *Handroanthus roseoalba* (ipê branco), 1 indivíduo, e **ameaçada de extinção**: *Zeyheria tuberculosa* (culhões de bode - ipê tabaco) 261 indivíduos.

2.10) Compensação pela supressão de espécies imunes de corte

A supressão das espécies Pequi e Ipê, por serem espécies que gozam de proteção Estatal conferida pela Lei 20.308, de 2012, poderá ocorrer *quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente*. No entanto, a supressão ficará **condicionada** ao cumprimento da compensação, que poderá se dar, opcionalmente, mediante replantio ou recolhimento em espécie (Recursos Especiais à Aplicar), conforme disciplinado pela norma supra em seus artigos 1º e 3º.

Em decorrência da supressão das espécies de Pequi e Ipê a Requerente optou pela compensação financeira, que se dará mediante o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), **por árvore a ser suprimida**, sendo que o valor recolhido à título de supressão das espécies de Pequi será destinado ao *Programa Mineiro de Incentivo ao Cultivo, à Extração, ao Consumo, à Comercialização e à Transformação do Pequi e Demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado - Pró-Pequi*, criado pela Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, ao passo que o valor recolhido à título de supressão de Ipês será destinado aos Recursos Especiais a Aplicar, atendendo integralmente o que dispõe a Lei 20.308, de 2012.



675
Boulas

Desse modo, uma vez que a atividade pretendida se enquadra como utilidade pública, tem-se como admissível a supressão das espécies aqui consignadas, nos termos em que dispõe a Lei 20.308, de 2012, desde que mediante a quitação dos respectivos DAE's.

2.11) Da Medida Compensatória por intervenção em APP

Foi apresentada a medida compensatória por intervenção em APP prevista pelo art.5º da Resolução CONAMA nº 369, no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, bem como pela **supressão de Árvores Isoladas e Espécies Ameaçadas**, às fls. 575/588, que teve a sua conferência e análise qualitativa realizada pelo Técnico responsável, que concluiu às fls. 666/667, que o projeto atende ao que dispõe a legislação vigente.

À luz do que dispõe a mencionada Resolução, ao empreendimento que intervir em APP, resta configurado o dever de compensá-la. Nos termos do art. 5º, a compensação se dará mediante estabelecimento, pelo órgão competente, de medidas mitigadoras e compensatórias à intervenção ou supressão de vegetação nativa em APP, que contemple efetiva recuperação ou recomposição da APP, de maneira a permitir compensação direta e ou indireta dos impactos físicos e bióticos causados pela intervenção.

Ante ao exposto, no presente caso, uma vez sendo autorizada a intervenção pretendida, faz-se necessária a assinatura de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental para a execução do PTRF, que antecederá à emissão do ato autorizativo.

2.12) Da Publicidade do Requerimento de Intervenção Ambiental

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais” (fl329), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise.

2.13) Do Inventário Florestal

É exigido, pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que seja apresentado, para formalização do processo, o Inventário Florestal conforme dispositivo descrito a seguir:

“Art. 28 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização



Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

“§ 1º A formalização de processos relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em áreas inferiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida Simplificado.”

“§ 2º O órgão ambiental poderá exigir a apresentação de inventário florestal qualitativo e quantitativo nos casos descritos no parágrafo anterior para tipologias florestais especialmente protegidas.

Grifamos.

Foi apresentado o Inventário Florestal pela Requerente, tendo sido aprovado após aferição realizada pelos Técnicos responsáveis pela análise, atendendo, assim, o que dispõe a exigência legal.

Por último cumpre destacar, que o presente controle processual se resume tão somente aos aspectos jurídico-legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013;

Considerando a existência de parecer Técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Parecer Único - Anexo III, de fls. 668/673.

Considerando que houve a apresentação e aprovação da medida compensatória por intervenção em Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração;



MANIFESTA esta Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração posicionamento **favorável** à intervenção pretendida, observadas todas as condicionantes estabelecidas no Anexo III.

Urge destacar que, caso seja autorizada a intervenção pretendida, o Documento Autorizativo para Intervenção ambiental - DAIA, somente deverá ser emitido após: **a)** Comprovante de recolhimento da Taxa Florestal complementar, referente ao volume de 511,08 m³, correspondente ao valor de R\$ 2.571,98; **b)** Comprovante de recolhimento da Reposição Florestal referente a supressão de 2.285,58 m³ de material lenhoso, corresponde ao valor de R\$ 70.761,55; **c)** Comprovação do recolhimento dos DAE's em decorrência da supressão das espécies imunes de corte Pequi e Ipê, nos termos do item 2.10; **d)** Assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal por intervir em Área de Preservação Permanente e pela supressão de espécies ameaçadas de extinção, com o replantio, para execução do PTRF.

Ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Unidade Regional Colegiada Jequitinhonha - URC JEQ, conforme previsão dada pelo art. 9º, IV, do Decreto Estadual nº 46.953/2016, com alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 47.565/2018.

É o parecer, *sub censura*.

Diamantina, 24 de setembro de 2018.


Paloma Heloísa Rocha

Coordenadora Regional de Controle Processual e Autos de Infração
URFBio Jequitinhonha

MASP: 1459831-2